Nº 91/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STJ – ANÁLISE DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS NO TEMA 1.079 (CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S)

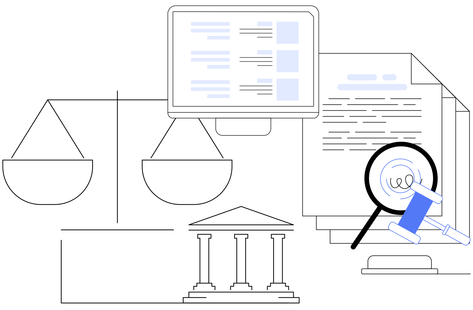

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça iniciou, em sessão de 4 de dezembro de 2025, o julgamento dos embargos de divergência interpostos pela Fazenda Nacional contra a decisão da 1ª Seção no Tema Repetitivo nº 1.079, que afastou o teto de 20 salários mínimos como base de cálculo das contribuições ao Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e Senac). O ponto central em análise é a admissibilidade de reabertura da discussão sobre a modulação dos efeitos, já fixada pela 1ª Seção, colegiado especializado em Direito Público.

A controvérsia decorre do julgamento ocorrido em março de 2024, quando a 1ª Seção definiu que o Decreto-Lei nº 2.318/1986 revogou o limite previsto na Lei nº 6.950/1981, autorizando que as contribuições ao Sistema S incidam sobre a totalidade da folha de salários. Na ocasião, por maioria, o colegiado modulou os efeitos da decisão para resguardar contribuintes que possuíam decisões administrativas ou judiciais favoráveis até a data do julgamento.

Discussão atual no STJ

A Fazenda Nacional contestou a modulação, sustentando que não havia jurisprudência dominante capaz de justificar a aplicação do art. 927, §3º, do CPC. Argumentou que os precedentes utilizados pela 1ª Seção — dois acórdãos colegiados da 1ª Turma e cerca de vinte decisões monocráticas da 2ª Turma — seriam insuficientes para caracterizar uma mudança no entendimento jurisprudencial. Além disso, apontou que decisões unipessoais não poderiam servir de base para modulação, conforme precedentes do próprio Tribunal.

A relatora dos embargos na Corte Especial, ministra Maria Thereza de Assis Moura, entendeu que não cabe à Corte Especial reexaminar a modulação, por ser matéria de competência da 1ª Seção, responsável pelos temas de Direito Público. Dessa forma, votou por negar provimento ao agravo da Fazenda e manter a decisão que inadmitiu os embargos de divergência.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Og Fernandes.

Principais pontos do julgamento em curso

Competência da 1ª Seção: A relatora ressaltou que a discussão envolve exclusivamente a modulação e não a tese tributária de mérito, de modo que somente o colegiado especializado poderia revisá-la.

Unidade do julgamento repetitivo: Pelo SENAI e SESI, foi alegado que os recursos especiais afetados deveriam ser tratados como um único julgamento, atraindo prevenção do ministro Og Fernandes e evitando contradições processuais.

> **Segurança jurídica:** A Confederação Nacional de Serviços (CNS) defendeu a modulação fixada, destacando que seu objetivo é preservar expectativas legítimas e proteger situações consolidadas, em conformidade com a função estabilizadora do precedente qualificado.
>
> **Relevância da modulação:** O debate evidencia a importância de critérios de segurança jurídica, boa-fé e confiança legítima no âmbito tributário, sobretudo em decisões que alteram entendimentos consolidados e afetam significativamente a dinâmica empresarial.

Conclusão

O julgamento em curso tem potencial impacto nacional e envolve tema de grande relevância econômica e jurídica. A definição sobre a admissibilidade dos embargos e a manutenção ou não da modulação fixada pela 1ª Seção determinará o grau de proteção conferido aos contribuintes que atuaram de acordo com entendimentos vigentes à época, influenciando diretamente a segurança jurídica, a previsibilidade tributária e a lealdade concorrencial.

Informe jurídico elaborado por

Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC

Rebeca Lima Sales
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br